



DECRETOS

tais itens sejam considerados nos estudos sobre o uso do viário urbano, condições de tráfego e localização dos pontos de táxi, sem prejuízo do cumprimento da obrigação prevista no art. 17 da Lei nº 9.222, de 2019.

Art. 2º As atuais permissões, convertidas em autorizações pela Lei nº 9.222, de 2019, deverão observar o art. 31 da referida Lei, no momento da renovação anual do Cadastro Municipal de Operadores do Serviço de Táxi de Jundiaí - COTAXIJUN, evento que fica vinculado ao vencimento da vistoria do Programa de Inspeção de Segurança Veicular.

§1º Todos os procedimentos relativos à documentação, previstos na Lei nº 9.222, de 2019, deverão ser realizados através do meio eletrônico indicado pela Administração.

§2º O exposto no caput deste artigo deve observar a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida pelo órgão competente.

Art. 3º A avaliação da prestação do serviço a que se refere este Decreto dar-se-á sem prejuízo de outros métodos estabelecidos pela Administração, por meio de:

I - convocação dos autorizatários e auxiliares para prestação de esclarecimentos junto à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT;

II - formulários impressos emitidos pela UGMT para tal finalidade;

III - dados apresentados através do aplicativo utilizado pelo condutor;

IV - dispositivos eletrônicos, tais quais aplicativos, pesquisas eletrônicas através de e-mail ou realizadas através de sites especializados, entre outros que possam ser utilizados para a devida finalidade.

Art. 4º A veiculação de publicidade deve ser requerida à UGMT e somente será aceita no vidro traseiro, desde que em consonância com as normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 5º A identificação visual dos veículos deve ser efetivada através de adesivo e do luminoso em cima do teto do veículo com a inscrição TÁXI, na modalidade convencional, e TÁXI ACESSÍVEL, na modalidade acessível.

Parágrafo único. Os parâmetros das configurações descritas no *caput* deste artigo serão definidos em Portaria, a ser oportunamente editada pela UGMT.

Art. 6º Os veículos que compõem a modalidade convencional devem ser de cor prata ou preta.

Parágrafo único. Os veículos na cor preta devem ser da categoria veicular SEDAN ou SUV.

Art. 7º O COTAXIJUN será expedido somente uma vez, exceto em caso de extravio, sendo sua validade renovada anualmente, no sistema próprio da UGMT.

Art. 8º Para o cumprimento da Lei Municipal nº 9.222, de 2019, a UGMT deverá lavrar Auto de Infração, emitir notificações de infrações e aplicar penalidades, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Auto de Infração Táxi - AITAX será encaminhado por remessa postal ou meio eletrônico, devendo ser assegurada a ciência da notificação do destinatário.

Art. 9º Fica estipulado em 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), o valor devido pela emissão de 2ª via de qualquer documento a ser emitido pelo Município, referente à Lei nº 9.222, de 2019, sem prejuízo de cobrança de tributo estabelecido em legislação específica.

Parágrafo único. Dispensa-se o pagamento do valor previsto no *caput* deste artigo, em caso de roubo ou furto do documento, desde que apresentado o respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 22.177, de 07 de abril de 2010.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO

Assinado Digitalmente

DECRETO Nº 28.369, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta dos Processos Administrativos nº 1.118-7/2019 e nº 23.577-8/2019-1, com a finalidade de regulamentar a Lei Municipal nº 9.222, de 14 de junho de 2019, -----

DECRETA:

Art. 1º O aplicativo a ser disponibilizado pelo serviço de táxi no Município deve compartilhar informações de origem e destino, demanda, tempo de duração e distância do trajeto, localização e o valor cobrado, a fim de que

jundiai.sp.gov.br



DECRETOS

Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil